

LEI ORDINÁRIA Nº 451

de 25 de fevereiro de 1969

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais.

*Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e
ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos
Funcionários Públicos Municipais, na base de 20% (vinte por cento) e o
Salário de Família, na base de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por
dependente, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1969.*

Art. 2º.. *A despesa decorrente da presente lei será pó conta da Dotação
Orçamentária especificada no corrente Exercício Financeiro.*

Art. 3º..

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.*

Camapuã, 25 de fevereiro de 1969.

Pedro Catarino da Costa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 451/1969 - 25 de fevereiro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em